CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1537/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO sobre a obrigatoriedade do uso de Lâmpadas de LED (Light Emitting Diode - Diodo Emissor de Luz) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 04 de Maio de 2021.

OBSERVAÇÃO: Todas as demais assinaturas serão tidas como APOIO.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

APROVADO____16____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 04/05/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021.

"**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Light Emitting Diode – Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Araguari e dá outras providências.**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliário instituídos no Município de Araguari, Minas Gerais, utilizem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo unico – Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, loteamentos, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques jardins, monumentos e assemelhados.

ART. 2º O Poder Executivo regulamentará as especificações e parâmetros para implantação da rede de iluminação pública segundo suas leis específicas.

ART. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 04 de Maio de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei vêm submeter a apreciação dessa colenda Câmara Municipal a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (light Emitting Diode – Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município e Araguari – MG.

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso de tecnologias de diodo emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes, eis que o LED é um dispositivo semicondutor que tem como princípio de funcionamento a eletroluminescência, emitindo luz através da combinação de elétrons e lacunas em material sólido, apresentando por tanto maior eficácia luminosa agregada a longa vida útil.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação de LED é uma forte tendência, como podemos ver em inúmeros requerimentos apresentados por essa casa, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade, consumo de energia e sustentabilidade, pois são lâmpadas não tóxicas, visto que 98% de seus componentes são recicláveis, não possuindo filamentos metálicos, mercúrio ou substâncias tóxicas na composição.

Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim desperdício de energia.

Além das vantagens já dispostas, pontua-se que a lâmpada de LED não emite radiação ultravioleta nem causa cansaço visual como os outros tipos de dispositivo, visto que não possui, mercúrio e nenhuma outra substância tóxica em sua composição e possui baixa irradiação térmica, não esquentando o ambiente.

Como podemos notar no quadro abaixo, comparamos os fluxos luminosos e a eficiência energética da lâmpada de LED e as mais usadas convencionalmente. Podemos notar como a eficácia da luz de LED proporciona um menor consumo, uma luminosidade mais homogênea e agradável.

Lâmpada	Fluxo luminoso (lm)	Eficiência energética ($lm.W^{-1}$)
Incandescente (60 W)	338	5,6333
Fluorescente (15 W)	316	21,0667
LED (4,5 W)	160	35,5556

Mediante ao exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação

Paulo César Pereira
Vereador-Proponente